



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL

O Vereador abaixo assinado, no exercício de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para apreciação a seguinte Emenda Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 20/2025, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Planura/MG para o Exercício Financeiro de 2026”.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA E DO VEREADOR AUTOR

Número da Emenda: **5/2025**

Exercício Financeiro: **2026**

Total disponível por Vereador: **R\$ 143.478,33**

Percentual para Saúde (mín. 50%): **R\$ 71.739,17**

Vereador(a) autor(a): **Celso Luiz Martins**

2. DESTINAÇÃO DA EMENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Entidade: Escola Luiz da Silva e Oliveira - Polo

Item	Descrição	Natureza da Despesa	Justificativa / Finalidade Pública	Valor (R\$)
1	Mesas para refeitório	Equipamentos Material Permanente	Apoio na melhoria do ambiente escolar, fortalecendo a política pública de educação e garantindo melhor qualidade no atendimento aos alunos, em consonância com o interesse público e a finalidade social da emenda.	10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Item	Descrição	Natureza da Despesa	Justificativa / Finalidade Pública	Valor (R\$)
2	Aquisição de trator para corte de gramado (rateio)	Investimento	Garantir a manutenção adequada dos gramados e áreas esportivas e de lazer do município.	2.500,00



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Item	Descrição	Natureza da Despesa	Justificativa / Finalidade Pública	Valor (R\$)
3	Fundo Municipal de proteção aos animais	Material de Consumo	Apoio as entidades da sociedade civil que atuam na linha de frente do resgate, tratamento e reabilitação de animais carentes.	24.239,16

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

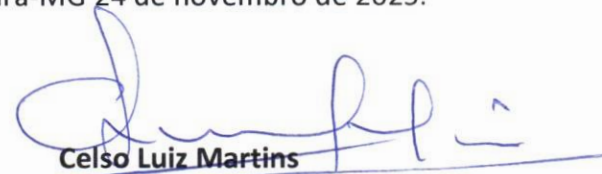
Órgão: Manutenção Convênio Polícia Civil de Planura/MG

Item	Descrição	Natureza da Despesa	Justificativa / Finalidade Pública	Valor (R\$)
4	Criação do núcleo da Delegacia da Mulher – Ampliação do prédio. (rateio)	Investimento - Obras	Contribuir para a efetividade das políticas públicas de segurança, ampliar a capacidade de investigação e acolhimento e promover maior acessibilidade das mulheres aos mecanismos de denúncia e proteção, atendendo ao interesse público e à urgência social da medida.	35.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Descrição	Natureza da Despesa	Justificativa / Finalidade Pública	Valor (R\$)
5	Material de consumo da Atenção Especializada	Material de Consumo	Garantir a qualidade dos atendimentos e procedimentos especializados.	71.739,17

Planura-MG 24 de novembro de 2025.


Celso Luiz Martins
Vereador/Propositor



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS À EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 5/2025

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida na data de 24 de novembro de 2025, passou à análise da Emenda Impositiva Individual nº 5/2025, apresentado pelo vereador Celso Luiz Martins, destinada a inserir programação específica no Projeto de Lei nº 20/2025, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Planura/MG para o exercício financeiro de 2026”.

O Presidente registrou o recebimento da emenda e encaminhou ao relator para emissão de parecer, especialmente quanto à legitimidade da iniciativa, adequação orçamentária e observância ao regime jurídico das emendas impositivas individuais.

Verifica-se que a iniciativa é plenamente cabível, uma vez que o parlamentar possui prerrogativa constitucional e orgânica para apresentar emendas ao projeto de lei orçamentária anual. Ademais, no âmbito municipal, a Emenda à Lei Orgânica nº 1/2022 instituiu o chamado orçamento impositivo, inserindo o art. 145-A, que determina:

“Art. 145-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.”

Constata-se, assim, que a emenda respeita a competência legislativa, observa o limite previsto para emendas individuais e indica destinação específica, atendendo aos critérios exigidos para a inclusão de nova programação na LOA.

Diante disso, esta Comissão entende que a proposição se encontra em conformidade com a legislação aplicável e com as diretrizes orçamentárias, não apresentando óbices à sua admissibilidade.

Pelo exposto, o relator e os demais membros desta Comissão manifestam-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à Emenda Impositiva Individual nº 5/2025, opinando por sua aprovação para integrar a Lei Orçamentária Anual de 2026.

Sala das Sessões Paulo Brinck, em 24 de novembro de 2025.

Herbert Silva Alves – Presidente

Tarcísio Pimenta Ribeiro – Relator

Celso Luiz Martins – Membro